



## MENSAGEM DE VETO Nº 30, DE 23 DE MAIO DE 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Comunico a Vossa Excelência que, ao analisar a **Proposição de Lei nº 043/2023**, que “*Institui a Política Municipal de Segurança e Proteção nas Escolas*”, originária do Projeto de Lei nº 95, de 2021, de autoria do Poder Legislativo, entende-se pela necessidade de vetá-la parcialmente, nos termos do inciso II do art. 80 c/c inciso do art. 92 da Lei Orgânica, pelas razões expostas a seguir.

A proposição de lei objetiva implementar um instrumento de prevenção e combate à violência no ambiente escolar, a ser implementado pela Guarda Civil Municipal, e estabelece diretrizes para a execução da referida política pública.

Ouvida a Secretaria Municipal de Defesa Social, esta manifestou pelo veto parcial ao parágrafo único do art. 2º, que assim dispõe:

Art. 2º (...)

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Defesa Social, por meio da Guarda Civil Municipal, atuará em parceria com a Secretaria Municipal de Educação e poderá estabelecer parcerias com instituições privadas de ensino, bem como com órgãos de segurança pública Federais e Estaduais, para garantir o cumprimento desta Lei.

Ocorre que a leitura da expressão “*poderá estabelecer parcerias com instituições privadas de ensino*” abre margem à interpretação de que a Guarda Civil de Contagem atuará no âmbito da segurança pública de escolas privadas, o que inova a atribuição precípua de referido órgão, estabelecida no § 8º do art. 144 da Constituição da República, atinente à exclusiva defesa do patrimônio e serviços municipais.

Noutro norte, embora a Lei Federal nº 13.022/2014 permita que as guardas municipais estabeleçam convênios para o desenvolvimento de ações preventivas integradas, estas parcerias devem ocorrer exclusivamente com órgãos estaduais, federais ou de municípios vizinhos, visando ao cumprimento das suas competências precípua, não tendo o Estatuto das Guardas Municipais previsto qualquer hipótese de parceria com entidades privadas.

Ante o exposto, **fica excluído da sanção o parágrafo único do art. 2º, da Proposição de Lei nº 43/2023**, nos termos do inciso II do art. 80 c/c o inciso VIII do art. 92, ambos da Lei Orgânica do Município de Contagem.



Essas, Senhor Presidente, são as razões do **Veto Parcial** ora apresentado, que submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Câmara Municipal.

Aproveito a oportunidade para manifestar a Vossa Excelência e aos demais membros dessa Egrégia Casa Legislativa protesto de elevada estima e distinta consideração.

**MARILIA APARECIDA** Assinado de forma digital por MARILIA  
**CAMPOS:49192124615** APARECIDA CAMPOS:49192124615  
Dados: 2023.05.24 08:27:25 -03'00'

**MARÍLIA APARECIDA CAMPOS**  
Prefeita de Contagem